



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**PORTRARIA Nº 104, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

Disciplina os procedimentos para a concessão de diárias, jetons, emissão de passagens e pagamento de reembolsos no âmbito do CRMV-SP, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP),** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11, “i”, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos para a concessão de diárias, jetons, emissão de passagens, pagamento de reembolsos e demais providências relacionadas a deslocamentos realizados para o desempenho de atividades institucionais no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias, bem como a emissão de passagens, estão condicionados à prévia autorização do(a) Presidente ou, em sua ausência, da autoridade que o(a) substituir, nos termos do regimento.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for o(a) Presidente, a autorização competirá ao(à) Tesoureiro(a).

Art. 3º Salvo quando expressamente disposto em sentido diverso, os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias úteis.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se beneficiários:

- I — membros da Diretoria Executiva e os conselheiros efetivos e suplementares;
- II — empregados efetivos e comissionados;
- III — membros de comissões e grupos de trabalho;
- IV — colaboradores eventuais;

## CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias a serem concedidas aos beneficiários no desempenho de atividades da Autarquia:

- I — O valor da diária administrativa será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- II — Haverá adicional de 25% de sua diária, quando o(a) beneficiário(a) deslocar-se para o Distrito Federal e Capitais;
- III — A diária de pernoite de fiscalização do CRMV-SP, em razão do exercício de função peculiar, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), e será devida a partir de 80 km da cidade sede deste Conselho e das URFAs (Unidades Regionais de Fiscalizações e Atendimento), exceto quando em convocação para qualquer outro tipo de viagem, quando farão jus aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 5º;
- IV — O valor da diária internacional será estabelecido em consonância com tabela de diárias de viagem, vigente quando da convocação, disponibilizada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

V — Ao valor de diária internacional deverá ser acrescido o Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF), nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/2007, ou de outro normativo que venha a substituí-lo;

VI — Nos deslocamentos para viagens internacionais, o beneficiário fará jus a diárias nacionais enquanto estiver em território brasileiro, aplicando-se as regras de diárias internacionais a partir do embarque para o exterior até o retorno ao país.

**Seção I**  
**Do Pagamento das Diárias**

Art. 6º O pagamento das diárias administrativas será realizado, preferencialmente, com antecedência em relação à data do início do deslocamento, conforme os prazos a seguir:

I — 2 (dois) dias para viagens nacionais; e

II — 5 (cinco) dias para viagens internacionais.

§1º O pagamento das diárias será acompanhado do comprovante de depósito ou de transferência, que deverá ser integrado ao processo de concessão e servirá como comprovação formal do recebimento de valores.

**CAPÍTULO IV**  
**DO JETON**

Art. 7º O pagamento de jeton no âmbito do CRMV-SP será devido aos membros da Diretoria Executiva, aos Conselheiros Efetivos e aos Conselheiros Suplentes que estiverem no exercício da titularidade, que participarem, de forma efetiva, de forma presencial ou virtual, de sessões deliberativas ordinárias, extraordinárias e/ou especiais de julgamento.

§1º Considera-se participação efetiva aquela exercida pelo conselheiro ou diretor que, presente à sessão deliberativa, atue formalmente nos atos do colegiado, seja por meio de voto, relatoria, condução dos trabalhos ou substituição regimental de



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

titular, conforme Art. 13, §1º, da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025.

§2º O exercício da titularidade por conselheiro suplente deverá ser comprovado mediante ata ou outro documento oficial que registre a substituição do conselheiro efetivo.

Art. 8º O jeton será pago por dia de participação em sessão deliberativa, observado o limite de até 8 (oito) dias por mês.

§1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se dia de participação:

I — quando a mesma sessão deliberativa se estender por mais de um dia, será devido um jeton por dia de continuidade;

II — quando houver sessões deliberativas de naturezas distintas, realizadas na mesma data, será devido um jeton para cada sessão regularmente convocada e realizada.

§2º Os limites máximos de sessões passíveis de pagamento de jeton são os seguintes:

I — até 12 (doze) sessões ordinárias do Plenário por ano, preferencialmente distribuídas à razão de 1 (uma) por mês;

II — até 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos éticos por mês.

§3º As Sessões Plenárias Extraordinárias não estão sujeitas aos limites previstos nos incisos do §2º, sendo aplicável, nesses casos, apenas o limite mensal estabelecido no *caput*.

§4º A concessão de jeton em sessões extraordinárias dependerá de justificativa que comprove a relevância e necessidade institucional da sessão, devidamente registrada nos autos.

Art. 9º O valor do jeton por sessão será equivalente ao valor estabelecido



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

para uma diária vigente no CRMV-SP.

**§1º** O valor do jeton será atualizado sempre que houver alteração no valor da diária.

**§2º** O pagamento de jeton poderá ocorrer de forma concomitante ao pagamento de diária, desde que não haja cumulação com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

**Art. 10** O processo de solicitação de pagamento de jeton deverá ser formalizado no sistema eletrônico adotado pelo regional e instruído conforme diretrizes constantes do Art. 17 e seguintes da Resolução CRMV-SP nº 3038/2025.

## CAPÍTULO V DAS PASSAGENS

**Art. 11** A emissão de passagens aéreas, custeadas com recursos do CRMV-SP, tem como objetivo viabilizar o deslocamento em razão do interesse institucional e do atendimento às demandas administrativas e técnicas do Conselho, e esse modal será adotado como referência prioritária, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido.

**Art. 12** As alterações de itinerário, data ou horário por iniciativa do beneficiário deverão ser providenciadas diretamente por ele, sem qualquer intermediação do CRMV-SP, e não poderão prejudicar a atividade institucional que motivou o deslocamento.

**Art. 13** Nas remarcações de passagens aéreas de interesse do beneficiário, os custos com as taxas de alteração, inclusive em relação à diferença tarifária, serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

**Art. 14** A utilização do meio de transporte rodoviário, custeada pelo(a) beneficiário(a), e passível de reembolso integral da despesa, será utilizada quando o beneficiário expressamente informar da preferência na utilização desse meio de transporte.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§1º Em razão do objetivo da atividade e interesse institucional resta fixada a modalidade leito como preferencial quando da aquisição de passagens rodoviárias, se disponível no trecho.

§2º As modalidades de transporte previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser complementares quando o deslocamento demandar a utilização de mais de um meio de transporte a fim de viabilizar o trajeto completo.

Art. 15 A autorização para a emissão de passagens observará, em todos os casos, o princípio da economicidade, a razoabilidade da despesa e a finalidade pública.

### **Seção I Do Adicional de Embarque e Desembarque**

Art. 16 Fica instituído, no âmbito do CRMV-SP, o adicional de embarque e desembarque, de natureza indenizatória, destinado a custear os deslocamentos do beneficiário entre sua residência e o local de embarque, bem como entre o local de desembarque e o local de hospedagem, e vice-versa, nas viagens realizadas através de transporte aéreo ou rodoviário para o desempenho de atividades institucionais.

§1º O adicional não abrange deslocamentos urbanos realizados na localidade de destino, os quais devem ser cobertos pelo valor da diária concedida.

§2º O adicional será pago uma única vez por viagem, independentemente da quantidade de trechos, conexões, escalas ou paradas intermediárias, não sendo devido qualquer acréscimo em razão dessas ocorrências.

§3º O valor do adicional será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

### **CAPÍTULO VI DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE**

Art. 17 As solicitações de reembolso de despesas com transporte, no âmbito do CRMV-SP, deverão observar os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Portaria e na Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Art. 18 O pedido de reembolso de despesas de transporte deverá ser formalizado pelo beneficiário no sistema em uso no regional, acompanhado dos documentos exigidos na Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025.

§1º O pedido deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de retorno, sob pena de preclusão.

§2º O pedido de reembolso deverá seguir os modelos constantes desta Portaria, devidamente preenchido e anexado ao processo de solicitação.

Art. 19 As áreas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, deverão:

I — conferir a documentação apresentada, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas na Resolução nº 3.038/2025;

II — validar os valores solicitados, assegurando que estejam dentro dos limites estabelecidos e que as despesas estejam devidamente comprovadas;

III — verificar se o requerente possui pendências financeiras ou de prestação de contas junto ao CRMV-SP;

IV — solicitar complementação de documentos ou esclarecimentos ao beneficiário ou a área de viagens, conforme o caso; e

V — registrar nos autos a conferência das informações e encaminhar o processo à Presidência para autorização do reembolso.

Art. 20 Concluídas as providências previstas no artigo anterior, e autorizada a solicitação pela Presidência, o processo será encaminhado ao Setor Contábil e Financeiro para adoção das medidas necessárias ao pagamento.

Parágrafo único. O Setor Contábil e Financeiro deverá priorizar o processamento do reembolso dentro do fluxo administrativo.

**Seção I**  
**Do Reembolso por Utilização de Veículo Próprio**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

**Art. 21** Nos casos de deslocamento institucional realizado com veículo próprio para localidades situadas fora do raio de 100 (cem) quilômetros do local do evento, considerado o percurso de ida e volta, será devido ao beneficiário o reembolso proporcional aos quilômetros efetivamente percorridos, na proporção de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, independentemente do tipo de combustível utilizado.

**§1º** Para fins de cálculo do percurso transcorrido e valor total de reembolso, serão consideradas as informações fornecidas pelo beneficiário de localização inicial e final de deslocamento, mediante checagem pela Autarquia através plataformas de georreferenciamento existentes, convalidadas através da obrigatoriedade de apresentação dos comprovantes de despesas com pedágios, se existentes no trecho, bem como pelo preenchimento do Anexo IV desta Portaria pelo favorecido.

**§2º** As despesas com pedágios, quando houver, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.

**§3º** A critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação de documentos adicionais, para fins de validação do percurso e conferência da quilometragem.

**Seção II**  
**Do Reembolso de Transporte Rodoviário**

**Art. 22** Caso o deslocamento institucional seja realizado por meio de transporte rodoviário, modalidade custeada integralmente pelo(a) beneficiário(a), este fará jus ao reembolso das despesas de transporte, conforme as condições abaixo delineadas:

I — Encaminhamento do formulário de solicitação de reembolso, conforme Anexo V desta Portaria, devidamente preenchido com a indicação das informações solicitadas;

II — Bilhete rodoviário, recibo ou documento equivalente que comprove



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

a despesa, contendo data, horário, valor e identificação do serviço prestado;

**§1º** Caso não disponha mais dos documentos exigidos, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, que será submetida à análise da Presidência do CRMV-SP, que poderá deferi-la ou indeferi-la, conforme o caso e o interesse institucional.

**Seção III**  
**Do Reembolso de Deslocamentos Locais**

Art. 23 Será admitido, mediante autorização expressa da Presidência, o reembolso de despesas de transporte nos deslocamentos realizados para o exercício de atividades institucionais dentro da região metropolitana e conforme critérios e limites constantes da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025, nas seguintes hipóteses:

- I — utilização de transporte público;
- II — utilização de serviço de táxi; ou
- III — utilização de transporte por aplicativo.

**§1º** O pedido de reembolso deverá estar instruído com:

I — Encaminhamento do formulário de solicitação de reembolso, conforme Anexo VI desta Portaria, devidamente preenchido com a indicação das informações solicitadas e justificativa da necessidade do deslocamento, devidamente assinada pelo responsável pela atividade; e

II — nota fiscal, recibo ou comprovante eletrônico contendo, no mínimo, a data, o valor e a identificação do serviço prestado.

**§2º** A autorização da Presidência poderá ser concedida de forma prévia ou posterior ao deslocamento, desde que o pedido de reembolso esteja instruído com os documentos exigidos no §1º, ficando o pagamento condicionado à análise documental a ser realizada pelo Setor Contábil e Financeiro.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§3º É vedado o reembolso nos casos em que o deslocamento for realizado com veículo próprio, ainda que haja despesas com combustível, estacionamento, manutenção, pedágios ou quaisquer outras de natureza similar.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 O beneficiário de diárias, passagens e reembolsos de despesas de transporte deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, por meio eletrônico, para fins de registro no sistema de gestão em uso na Autarquia.

Art. 25 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme o tipo de benefício recebido:

I — para diárias, através da obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades (conforme Anexo III desta Portaria), que poderá ser complementado com declaração de comparecimento, lista de presença, certificado de participação, ou outro meio apto a demonstrar a presença no evento.

II — para passagens, por meio da obrigatoriedade de apresentação de comprovante de embarque, quando aplicável, como bilhete de transporte, cartão de embarque, recibo de passageiro (no caso de check-in via internet), ou declaração da empresa de transporte que ateste o deslocamento.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser apresentado obrigatoriamente em todos os casos.

Art. 26 A prestação de contas será analisada pela área responsável, que poderá solicitar complementação de documentos ou esclarecimentos ao beneficiário, sempre que entender necessário.

§1º Considerada insuficiente a documentação apresentada, o beneficiário será notificado para regularizar a pendência no prazo de até 5 (cinco) dias.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* os pedidos de reembolso de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo**

deslocamentos locais, cuja autorização caberá exclusivamente à Presidência, caso a caso, ficando o pagamento condicionado, ainda, à análise documental a ser realizada pelo Setor Contábil e Financeiro.

**Art. 27** Caso o beneficiário não apresente a prestação de contas no prazo previsto no Art. 24 desta Portaria, o Setor Contábil e Financeiro enviará notificação concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para regularização.

**§1º** Persistindo a pendência, o beneficiário será automaticamente bloqueado no sistema de viagens, ficando impedido de receber novas diárias, passagens ou reembolsos, dispensada manifestação superior para tanto.

**§2º** O Setor Contábil e Financeiro será responsável pelo bloqueio do beneficiário inadimplente, para fins de controle e restrição de pagamentos.

**Art. 28** O beneficiário bloqueado poderá apresentar justificativa formal à Presidência, com vistas à análise e eventual desbloqueio.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência dos documentos comprobatórios, a justificativa deverá detalhar os motivos que impossibilitaram sua apresentação, cabendo à Presidência deliberar sobre o deferimento ou não do pedido.

**Art. 29** Quando constatada divergência entre os dados da passagem utilizada e o período das diárias concedidas, o fato deverá ser registrado no processo pela área de viagens.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação do deslocamento por iniciativa do beneficiário, não será devida complementação de diárias para o período adicional.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AO CRMV-SP**

**Art. 30** O beneficiário que retornar antes do previsto, cancelar sua participação ou deixar de comparecer à atividade institucional deverá restituir, no prazo de até 5 (cinco) dias, os valores correspondentes ao trecho ou período não realizado.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Art. 31 A inobservância dos prazos previstos nesta Portaria para devolução de valores ao CRMV-SP ensejará a imposição das medidas a seguir elencadas no Art. 12 da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 O CRMV-SP não se responsabilizará por despesas com diárias, jetons, hospedagem ou quaisquer outras que não tenham sido previamente autorizadas pela Presidência.

Art. 33 Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Presidência, que deliberará conforme o interesse institucional e os princípios da administração pública.

Art. 34 A presente Portaria entra em vigor nesta data e revoga os seguintes normativos: Portaria CRMV-SP nº 36, de 5 de outubro de 2012, Portaria CRMV-SP nº 28, de 02 de setembro de 2021, Portaria CRMV-SP nº 44, de 29 de novembro de 2021, Portaria CRMV-SP nº 34, de 28 de junho de 2024, e Portaria CRMV-SP nº 58, de 16 de dezembro de 2024.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
DANIELA PONTES CHIEBAO  
Presidente do CRMV-SP



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

**De:** (Solicitante)

**Cargo:**

**Para:** (Presidente)

**Presidente do CRMV-SP**

**Cidade/UF, data e hora conforme assinatura digital<sup>1</sup>.**

**Assunto: Solicitação de emissão de passagens e/ou concessão de diárias.**

Senhor(a) Presidente,

1) Encaminho, por meio deste, solicitação para emissão de passagens e concessão de diárias para participação em atividade institucional, conforme as informações abaixo:

**I. IDENTIFICAÇÃO DO(AS) BENEFICIÁRIO(AS):**

<b>Nome</b>	[Informar nome completo]
<b>Cargo/Função</b>	[Ex.: Secretário-Geral; Membro de Comissão; Assessor da Presidência; Assistente Administrativo etc.]

**II. INFORMAÇÕES DA VIAGEM:**

<b>Evento</b>	[Ex.: Reunião da Comissão xxx; Agenda administrativa de membro de Diretoria Executiva; Sessão Plenária; Encontro de Contadores etc.]
<b>Período de realização do evento/atividade</b>	[Ex.: 10 a 15 de fevereiro de 2025]
<b>Local de origem</b>	[Ex.: Brasília/DF]

<sup>1</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

<b>Local de destino</b>	[Ex.: São Paulo/SP]
-------------------------	---------------------

**III. OBJETIVO DA VIAGEM**

(Descrever o objetivo da viagem e sua relação com as atividades institucionais)

---

---

---

**TIPO DE TRANSPORTE**

- Aéreo
- Rodoviário
- Veículo Próprio
- Veículo do CRMV-SP

2) Diante do exposto, encaminha-se a presente solicitação à consideração de Vossa Senhoria, para fins de análise e decisão quanto à autorização da concessão.

Autorizo

---

Nome do(a) Presidente  
Presidente do CRMV-SP



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**ANEXO II**  
**RECIBO DE DIÁRIA**

Número: \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Beneficiário:
Cargo/ Função:
Período: ____/____/20____ a ____/____/20____
Destino:
Objetivo/Atividade:
Autorizador: ( <b>Presidente do CRMV-SP</b> )

Diárias (quantidade e fração): (\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_)

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor do recibo: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Recebi do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo a importância acima indicada.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento desta Portaria, quanto à aplicação do presente numerário.

**Cidade/UF, data e hora conforme assinatura digital<sup>2</sup>.**

Assinatura do Beneficiário

<sup>2</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADE**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:**

<b>Nome</b>	
<b>Cargo/Função</b>	

**II. INFORMAÇÕES DA VIAGEM:**

<b>Evento</b>	
<b>Período</b>	
<b>Local</b>	

**III. OBJETIVO DA VIAGEM:**

(Descrever o motivo da viagem e sua relação com as atividades institucionais).

**IV. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

(Relatar, de forma objetiva e detalhada, as principais atividades desempenhadas durante a viagem, incluindo reuniões, visitas técnicas, eventos ou treinamentos).

**V. ANEXOS (se aplicável):**

(Listar documentos anexados, como fotos, certificados, atas de reuniões ou materiais complementares).

**DECLARAÇÃO E ASSINATURA:**

Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e refletem as atividades realizadas durante a atividade institucional.

**Cidade/UF, data e hora conforme assinatura digital<sup>3</sup>.**

Assinatura do Beneficiário

<sup>3</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**ANEXO IV**  
**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM VEÍCULO PRÓPRIO**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Veículo (Marca/Modelo): \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Objetivo da viagem: \_\_\_\_\_

Percorso: \_\_\_\_\_

Período da viagem: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

Total (km): \_\_\_\_\_

Valor total de despesas com pedágios e/ou travessias: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )

Número de cupons de pedágios anexados no relatório: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

**Cidade/UF, data e hora conforme assinatura digital<sup>4</sup>.**

Assinatura do Beneficiário

Para uso do CRMV-SP: Valor a ser ressarcido: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ )

Autorizo o ressarcimento:

**Assinado Eletronicamente  
(Presidente do CRMV-SP)**

<sup>4</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**ANEXO V**

**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO RODOVIÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Objetivo da viagem: \_\_\_\_\_

Percorso: \_\_\_\_\_

Período da viagem: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Valor total de despesas: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Quantidade de cupons anexados a este relatório: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Identificação do (s) número (s) do (s) bilhete (s) de passagem rodoviário:

\_\_\_\_\_  
(Anexá-los assinados)

**Cidade/UF, data e hora conforme assinatura digital<sup>5</sup>.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário

Para uso do CRMV-SP: Valor a ser ressarcido: R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Autorizo o ressarcimento:

**Assinado Eletronicamente  
(Presidente do CRMV-SP)**

<sup>5</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**ANEXO VI**

**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO INTRAURBANO**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Trecho percorrido \_\_\_\_\_

Data da viagem: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Valor total da despesa: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Identificação Serviço Prestado:

( ) Transporte Público    ( ) Táxi    ( ) Transporte por Aplicativo

Justificativa: \_\_\_\_\_

(Anexá-los assinados)

**Cidade/UF, data e hora conforme assinatura digital<sup>6</sup>.**

Assinatura do Beneficiário

Para uso do CRMV-SP: Valor a ser ressarcido: R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Autorizo o ressarcimento:

**Assinado Eletronicamente  
(Presidente do CRMV-SP)**

<sup>6</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993/2022.